



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá



## LEI Nº 821, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

“Dispõe sobre o regime de adiantamento para pronto pagamento de pequenas despesas, e dá outras providências”.

**VALTER MIOTO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Poder Executivo Municipal de Matupá/MT, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento de recursos de pronto pagamento de pequenas despesas que não possam ser processadas regularmente através do empenho normal.

Art. 2º Entende-se por adiantamento, o numerário colocado à disposição de um servidor público do Executivo Municipal, a fim de lhe dar condições de realizar despesas do deslocamento fora da sede do Município para participar de cursos ou outras formas de aperfeiçoamento e efetuar serviços relativos à Administração Municipal, ou para quitar pequenas despesas de pronto pagamento, que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o processamento normal.

Parágrafo único. O valor máximo de cada adiantamento para o servidor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa é vedado ultrapassar o valor previsto para dispensa de licitação constante na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º Poderá ser realizado sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das espécies de despesas:

- I – despesas com material de consumo;
- II – despesas com serviços de terceiros – pessoa física;
- III – despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;
- IV – despesas com transporte em geral;
- V – despesas judiciais e extrajudiciais;
- VI – despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não permita esperar pelo processamento normal;
- VII – despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da sede do Município;
- VIII – despesas miúdas e de pronto pagamento;

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Publicado por Afixação em lugar de costume em data supra: 08/02/2013



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Matupá

- IX – despesas com comemoração de data cívica e festiva;
- X – despesas com alojamento, alimentação e estadas de delegações esportivas ou escolares representativas do Município;
- XI – despesas com alojamento e alimentação de delegações esportivas ou escolares de outros municípios, que participem de certames organizados pelo Município de Matupá.

Art. 5º Consideram pequenas despesas e de pronto pagamento, para efeitos desta lei, as realizadas com:

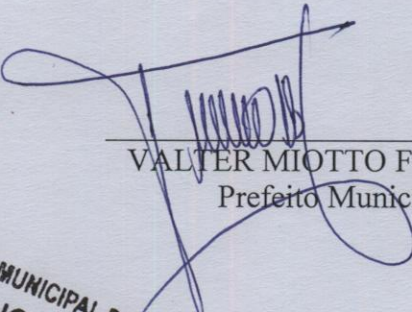
- I – selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviço de limpeza, higiene, lavagem de roupas, café, lanches, pequenos carros, transportes urbanos e interurbanos, pequenos consertos, contas telefônicas, água, luz, gás e aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações e combustível (gasolina, álcool e diesel);
- II – fotocópias, encadernações, artigos de escritório, desenho, impressos de papelarias em quantidade restrita para uso de consumo próximo ou imediato;
- III – artigos farmacêuticos ou de laboratório em quantidades restritas para uso ou consumo próximo;
- IV – qualquer outra despesa de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificado.

Art. 6º A forma de solicitação, aplicação e prestação de contas das despesas efetuadas pelo regime de adiantamento para pronto pagamento e demais disposições para aplicação da presente lei será conforme regulamento.

Art. 7º O servidor público que não prestar contas ou aplicar irregularmente o recurso adiantado é obrigado a devolver os valores recebidos, podendo ocorrer o desconto na remuneração mensal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, 08 de fevereiro de 2013.

  
VALTER MIOTTO FERREIRA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MT  
SANCIONADO  
Em: 08 / 02 / 2013

Registrado na Secretaria Municipal  
de Administração e Publicado por  
Afixação em lugar de costume em  
data supra: 08 / 02 / 2013



2013/2016

**MATUPÁ**  
Um povo forte, um município forte